



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

**ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 016/2017**

Objeto: Contratação de empresas de engenharia para execução de Obra de Construção de uma unidade de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Maringá I, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4248/2013-FNDE.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 838/2017**, para realização das análises de Habilitações das empresas participantes no certame sobredito, e análise do relatório a cerca das “ANALISES TÉCNICAS” apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Participantes do certame:

1. **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 08.954.823/0001-68;
2. **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ: 11.922.125/0001-95;
3. **BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 03.301.414/0001-49;
4. **APOLUS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 36.915.163/0001-41.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das empresas.

Passamos às análises da QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

A empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP** apresentou cartão CNPJ com data de três de julho de dois mil e dezessete. A CPL realizou diligência no site da Receita Federal, onde constatou regularidade cadastral da licitante. Vejamos:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

14/12/2017

Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.915.163/0001-41		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 17/02/1992	
NOME EMPRESARIAL APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FERNANDO CORREA DA COSTA		NÚMERO 4149	COMPLEMENTO
CEP 78.080-000	BAIRRO/DISTRITO COXIPO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO nadirpp@terra.com.br		TELEFONE (65) 3661-2555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/12/2017** às **18:20:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

Neste caso, podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”
(Acórdão 357/2015-Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um embate de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário)

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado”



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

É oportuno lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

A licitante **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial com datada de 11/01/2017, ao retirar a autenticidade do documento no site da Junta Comercial, não obtivemos êxito. Por conta disso, a CPL realizou diligência junto a Junta Comercial, onde constatou seu enquadramento como Microempresa. Vejamos:

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3632.8304
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3949
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-500 – CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

Ofício nº 455/2017/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria
ALINE ARANTES CORREA
Presidente
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
VÁRZEA GRANDE – MT.

Assunto: **Resposta do Ofício nº 32/2017**

Senhora Presidente,

1. Trata o presente expediente de resposta ao Ofício nº 32/2017, de 05 de dezembro de 2017, da Secretaria de Administração.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, encaminho cópia dos contratos sociais e das situações atuais das empresas **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 11.992.125/0001-95 e **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 26.451.631/0001-01.
3. Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA INDUSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

06/12/2017 17:17:07

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

Nire Sede: 51600073825

Nome Empresarial:

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Natureza Jurídica:

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Situação:

REGISTRO ATIVO

Status:

SEM STATUS

Endereço Completo:

AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES SALA A3 VILA IPASE 901

Bairro: CENTRO-SUL

CEP: 78125100

Município: VÁRZEA GRANDE

UF: MT

CNPJ: 11922125000195

Porte: Microempresa

Início de Atividade: 06/05/2010

Arquivamento do Ato Constitutivo: 10/05/2010

Data Último Arquivamento: 28/03/2017

Número Último Arquivamento: 20177958189

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Capital Integralizado: R\$ 3.000.000,00

Objeto Social

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE SANEAMENTO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E RURAL; EMPREITEIRA DE OBRAS NA ÁREA DE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, FUNDAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES, ATERRO E DESATERRO; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO: LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE RUAS E PODA DE ÁRVORES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, HIDRO-SANITÁRIOS E ELÉTRICO; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Atividade Econômica:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Sócio Pessoa Física

CPF:

006.903.641-13

Nome:

ARISTIDES METELO JUNIOR

RG:

1196868-0

Órgão Expedidor:

SSP

Data de Nascimento:

05/06/1984

Cargo:

TITULAR PESSOA FÍSICA

Participação:

ADMINISTRADOR

Mãe: MARLENE GONZAGA DE ARRUDA METELO

Pai: ARISTIDES METELO NETO

Estado civil:

Regime de Bens:

Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS 319 LOTE 01, QUADRA 562

Bairro: JARDIM CUIABA

Município: CUIABÁ

CEP: 78043156

UF: MT

BLOQUEIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

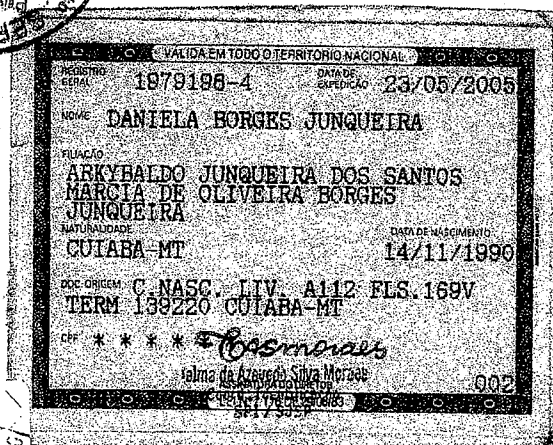
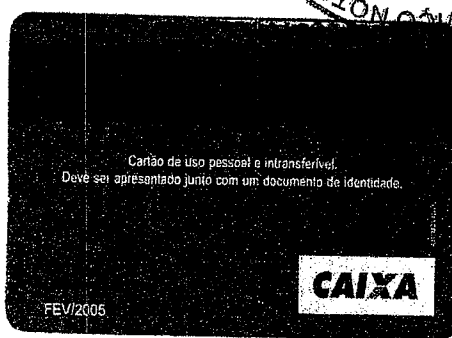
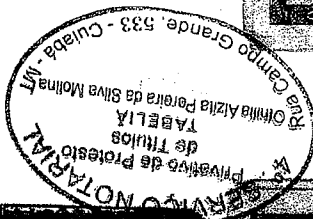
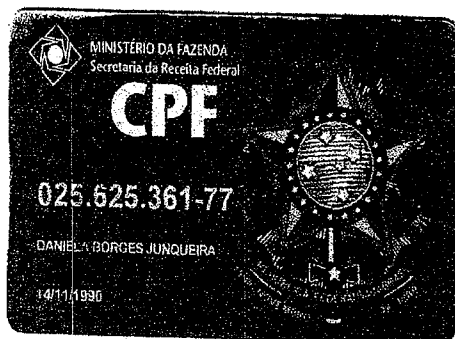
A empresa **BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, apresentou as declarações com assinatura diferente de seu representante legal, vejamos:

16/11/2017

RG E CPF DANIELA BORGES JUNQUEIRA.png (1700x2338)

Sup. de Licitação
PMVG
Fls Nº **643**
CM

Pag. _____
Visto



**SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ**
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

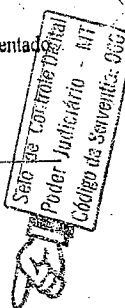
Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2017

Celia Pina Maciel
**CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE**

Selo: AZC25089 - Valor: R\$ 2,70
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos



**SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ**
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



AUTENTICAÇÃO

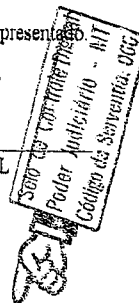
Confere fielmente com o original apresentado.

Dou fé.

Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2017

Celia Pina Maciel
**CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE**

Selo: AZC25088 - Valor: R\$ 2,70
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos

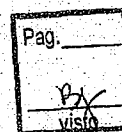
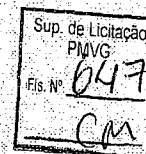




**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017



CLAUSULA OITAVA

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA NONA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca do Município de Cuiabá-MT, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Para tanto, assina e firma nesta data o presente instrumento em 03 (três) vias.

Cuiabá-MT 12 de Setembro de 2016.



Daniela Borges Junqueira
DANIELA BORGES JUNQUEIRA

CONFERE
COM O ORIGINAL
DATA: 17/11/17

Blaine
RESPONSÁVEL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2016 sob nº 51600101993
Protocolo: 16/059099-9 de 30/09/2016
NIRE: 51600101993
BJ - TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Chancela: 6EC1F-EEA9E-F5F43-71743-85162-22D0C-20F94-81C4F
Cuiabá, 25/10/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

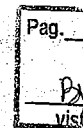
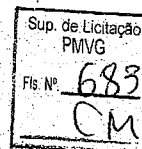
Página 4



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017



profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª Durante a vigência deste contrato e pelo previsto em lei ficará o contratado responsável pelas Atividades Técnicas da Empresa contratante, conforme discriminado na cláusula 1ª.

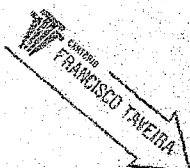
Estando de Acordo as partes, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas infra-assinadas e elegem o fórum da comarca de Cuiabá-MT, para dirigirem quaisquer cláusulas de contrato.

Cuiabá/MT, 28 de Abril de 2015.



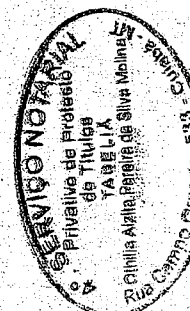
Daniela B. Junqueira

Tendências Shopping, Comercio, Representações e Serviços Ltda.
Daniela Borges Junqueira
CPF 025.625.361-77



Fernanda Schulz Mendes Alves

FERNANDA SCHULZ MENDES ALVES
CPF Nº. 024.171.851-13
Engenheira Civil



Testemunha 1
Nome:
CPF.:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

TENDÊNCIAS SHOPPING, COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua Papa João XXIII, Nº 828, 3º Andar, Bairro: Poção – Cuiabá-MT
CEP: 78.015-615 – Fone: (65) 3028-5012 / CNPJ 03.301.414/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

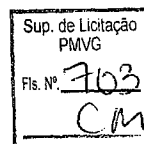
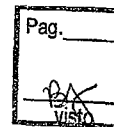
PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017



Borges & Junqueira Construções

Concorrência Pública nº 016/2017



DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que no nosso quadro de empregados não existe servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2017.

BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 03.301.414/0001-49

DANIELA BORGES JUNQUEIRA

CPF: 025.625.361-77

BJ - TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 03.301.414/0001-49

Rua Papa João XXIII, Nº. 828, Bairro Poção.

CEP: 78.015-615 - CIDADE: Cuiabá - MT

E-mail: tendenciascba@gmail.com



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

CP N. 016/2017

Portanto, restou demonstrada que as empresas **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e APOLUS ENGENHARIA LTDA** apresentaram a **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** em conformidade com o edital, ficando apenas a documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** sob a análise da Equipe Técnica da SMECEL.

Segue o Parecer Técnico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANÁLISE TÉCNICA

Referente: Concorrência Pública n. 016/2017

Processo Administrativo: 478006/2017

Objeto:

Construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na Avenida São Gonçalo, nº 01, Bairro: Maringá I, Várzea Grande/MT, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 4248/2013.

Empresas Licitantes:

- ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP
- BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP
- APOLUS ENGENHARIA LTDA
- JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Da Qualificação Técnica

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentado pela Empresa retro mencionada, a equipe técnica ponderou que:

- 1 - A Empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- 2 - A Empresa **BJ TENDÊNCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP** apresentou o item 11, porém **sem assinatura** do Representante Legal da Empresa.
- 3 - A Empresa **APOLUS ENGENHARIA LTDA** deixou de apresentar o item 10.8.5 do Edital, por não apresentar a Declaração de Equipe Técnica Responsável.
- 4 - A Empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI ME** atendeu todas as exigências previstas em Edital.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-B

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 478006/2017

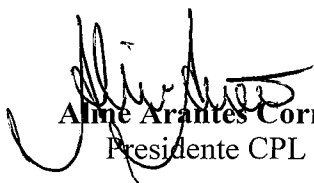
CP N. 016/2017

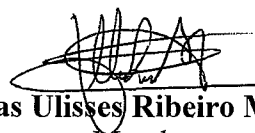
Destarte as análises sobscritas, e a Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e **DECLARA** as empresas **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME HABILITADAS**, e **DECLARA** as licitantes **APOLUS ENGENHARIA LTDA** e **BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP INABILITADAS**.

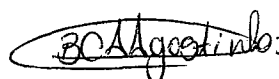
A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “**13.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.**”

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 10h04min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 15 de Dezembro de 2017.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro